



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## ***Estado do Paraná***

**PORTARIA N.º 7.971 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007**

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, Alarico Abib, usando de suas atribuições legais e, nos termos da Lei n.º 1.170, de 26 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Andirá), resolve

### **DESIGNAR**

Nos termos da Lei n.º 1.170/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Andirá), os Senhores APARECIDA DE LOURDES CECÍLIO BASSETO, MAURÍCIO F. RODRIGUES JÚNIOR e LAUDINE AMADEI, todos técnicos em administração, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante destinada a apurar os seguintes fatos:

**“Que o servidor DOMINGOS BOSSOLAN, já foi advertido e suspenso várias vezes pela Administração Pública, sempre pelo mesmo motivo, qual seja, inassiduidade habitual, certo que fica vários períodos durante o ano sem trabalhar, certo que de seu ponto nota-se faltas por mais de 30 (trinta) dias seguidos, sem qualquer justificativa.**

**Ocorre que, conforme comunicação recebida em 29 de junho de 2006, o servidor foi mais uma vez avisado que se não retornasse ao trabalho restaria caracterizado o abandono de cargo, na forma da legislação municipal.**

**Após, em data de 07 de dezembro de 2006, o servidor mais uma vez foi comunicado de sua desídia, ficando ciente de que seria aberto processo administrativo para demissão, em virtude do mesmo não comparecer ao trabalho, sem justificativa plausível para tanto.**

**Diante de tal situação, tendo em vista que o servidor até a presente data não retornou ao trabalho, caracterizado está sua inassiduidade habitual, bem como o abandono de cargo, cabendo-lhe a pena de demissão, devendo a administração tomar as atitudes cabíveis, sob pena de responsabilidade”.**



***PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ***  
***Estado do Paraná***

Diante de tais fatos, cujo conhecimento chegou a esta autoridade, deve a Comissão Processante, ora composta, iniciar seus trabalhos imediatamente e concluí-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste ato legal, consoante art. 170 da Lei 1.170/93.

Da citação conste-se que as faltas atribuídas ao servidor são as previstas no artigo 151, incisos II e III c/c. artigos 154 e 155, cuja penalidade é a prevista no art. 146, inciso III, todos da Lei n.º 1.170/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Andirá).

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 2007, 64.º da Emancipação Política.

**ALARICO ABIB**  
**PREFEITO MUNICIPAL**